



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

RECEBIDO EM:

11 / 07 / 25, às 14:49 h.

Amazim



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 010 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
SUBSTITUTIVO Nº 007 DE 07 DE JULHO DE 2025**

**"MODIFICA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 4º E 15 DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº
007 DE 07 DE JULHO DE 2025,
QUE PASSAM A VIGORAR COM
NOVA REDAÇÃO"**

Os vereadores Letícia Costa Vallory e Renato José da Silva no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Resolução Substitutivo nº 007 de 07 de julho de 2025.

Art. 1º Fica modificada a redação do Art. 4º do Projeto de Resolução Substitutivo nº 007 de 07 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 4º. *Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Capitólio, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem, para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.*

Parágrafo único. *Considera-se servidor, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.*

....

Art. 2º Fica modificada a redação do Art. 15º do Projeto de Resolução Substitutivo nº 007 de 07 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:



...

Art. 15. *Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, juntamente com os documentos citados no parágrafo único do artigo 2º e os comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, cupons fiscais, recibos de aplicativo de mobilidade, recibos de táxis, recibo de pagamento de pedágio e estacionamento), no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o documento Relatório de viagem, conforme Anexo III desta Resolução.*

§ 1º. *Os valores gastos que não forem efetivamente comprovados deverão ser devolvidos à Câmara Municipal, assim como excesso de diárias recebidas;*

§ 2º. *O valor gasto a ser apurado será o totalizado ao longo de toda viagem, não sendo necessário a prestação de contas individualizada por dia e por categoria de gastos;*

§ 3º. *Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, deverá promover a restituição do valor excedido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apuração da prestação de contas, através de depósito identificado em nome do beneficiário, com a juntada do comprovante na prestação de contas, sob pena deste valor ser integralmente descontado em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 13 e das demais sanções cabíveis.*

§ 4º. *Fica vedada concessão de novas diárias a vereador ou a servidor que não tenha apresentado regularmente os demonstrativos de que tratam o caput, exceto, na situação de justificada impossibilidade temporária de sua apresentação.*

§ 5º. *Na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada, por motivo alheio à vontade do beneficiário, devidamente justificado por meio de notificação acompanhada de comprovação enviada à Câmara, a diária*



complementar deverá ser ressarcida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de aprovação pelo presidente.

.....

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Resolução Substitutivo nº 007 de 07 de julho de 2025.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

LETÍCIA COSTA VALLORY

VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG

RENATO JOSÉ DA SILVA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo manter o atual modelo de **concessão de diárias** aos vereadores da Câmara Municipal, no qual o reembolso é realizado **somente mediante comprovação dos gastos efetivamente realizados**, por meio de **documentos idôneos**, como notas fiscais e cupons.

O texto original do Projeto de Resolução Substitutivo nº 007/2025 altera essa lógica, passando a autorizar o pagamento antecipado de valores fixos a título de diária, **sem obrigatoriedade de comprovação dos gastos**. Essa mudança pode abrir espaço para situações incompatíveis com a boa gestão do dinheiro público — por exemplo, o recebimento de valores para estadia mesmo quando o vereador opta por se hospedar gratuitamente em casa de parentes ou amigos, **sem a necessidade de devolver o valor não utilizado**.



Historicamente, a Câmara Municipal de Capitólio se destacou por sua postura **econômica, ética e transparente** na concessão de diárias. **Os gastos sempre foram mínimos**, e essa responsabilidade tem sido reconhecida na região como um exemplo de zelo com os recursos públicos. Um dos principais diferenciais que sustentavam esse padrão de austeridade era justamente a **adoção do sistema de reembolso com comprovação**, que agora se propõe a eliminar.

Manter esse modelo não é apenas uma escolha técnica, mas um **compromisso com a moralidade administrativa e com o respeito ao contribuinte**. Abrir mão desse controle representa, sem dúvida, um **retrocesso nos princípios de responsabilidade, transparência e economicidade** que sempre nortearam esta Casa Legislativa.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda, **com a convicção de que é possível modernizar a legislação sem abrir mão dos valores éticos que sempre pautaram a atuação da Câmara de Capitólio**.

Câmara Municipal de Capitólio, 11 de julho de 2025.

LETÍCIA COSTA VALLORY

VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG

RENATO JOSÉ DA SILVA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG